GESTÃO COMERCIAL

Manual:
Implantação do CEST nas NFe

HorusSoft Sistemas (14) 3264 3435
www.horussoft.com.br

CEST – Perguntas e Respostas

Introdução: O Código CEST foi instituído com o objetivo de uniformizar a tributação dos produtos relativos à incidência do recolhimento do ICMS Substituição Tributária. É campo exclusivo para contribuintes que emitem NFE. Aqueles que utilizam somente o SAT ou ECF estão dispensados de utilizaram o CEST. O preenchimento desse código será obrigatório para a geração de Notas Fiscais Eletrônicas a partir do período de 01 de Abril de 2016, ou seja, as empresas que movimentam os produtos mencionados nessa nova regulamentação apenas conseguirão gerar as notas (XML) de maneira correta se as mesmas possuírem essa informação preenchida. Assim, veremos abaixo dúvidas que podem surgir em relação ao código CEST:

1. O que é CEST?
   R.: Código Especificador de Substituição Tributária.

2. Como surgiu o CEST? Qual a sua base legal?
   R.: Surgiu a partir do Convênio de ICMS N° 92 de 20 de Agosto de 2015, publicado no Diário Oficial de 24/08/2015.

3. Qual a função do CEST?
   R.: Visa uniformizar e identificar a mercadoria sujeita aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto relativo às operações subsequentes, detalhando exatamente qual produto está sendo movimentado.

4. Quem está obrigado a utilizar o CEST?
   R.: Todas as empresas que realizam a emissão de Nf-e/NFC-e com produtos que estejam sujeitos à substituição tributária ou antecipação.

5. Se a mercadoria não possuir incidência de ICMS Substituição Tributária, ou se a operação for isenta ou não tributada, é necessário informar o código CEST?
   R.: Se for realizada alguma operação com a mercadoria ou bens listados nos anexos II a XXVIII do Convênio do ICMS 92/2015, mesmo que não haja a incidência de ICMS Substituição Tributária ou ICMS normal deve-se informar o código CEST.

6. O código CEST, altera a fórmula de cálculo do ICMS Substituição Tributária?
   R.: Não, a fórmula de cálculo do ICMS Substituição Tributária permanece a mesma.

7. É possível gerar a Nota Fiscal Eletrônica sem o CEST?
   R.: Será possível apenas para notas fiscais eletrônicas com data de emissor anterior à 01/04/2016); assim a partir de abril de 2016 esse código será obrigatório.

8. Há alguma relação entre o Número CEST e o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul)?
   R.: Sim, nas tabelas dos anexos do Convênio 92/2015, cada número de CEST é relacionado a um ou mais códigos de NCM, assim como para cada NCM poderá haver mais de um código de CEST. Assim, esses dois códigos devem ser preenchidos respeitando essa relação, pois do contrário, quando for gerada a nota fiscal eletrônica serão ocasionados erros nos campos específicos (tag's) do NCM e CEST. Ao utilizar esta tela abaixo, o sistema irá resolver a maioria dos produtos. O restante terá que ser selecionado um a um pelo usuário.

9. Caso eu receba uma nota de entrada com um produto que contenha o código CEST preenchido, posso concluir que o mesmo já teve o ICMS Substituição Tributária calculado, e assim não necessita realizar o cálculo do ICMS?

R.: Não, necessariamente. Segundo essa nova regulamentação, há casos em que um contribuinte realizará a saída/venda de produtos que possuam um código CEST, mas ele não será tributado pelo mesmo com a modalidade do ICMS Substituição Tributária, podendo ser um produto com tributação comum de ICMS, por exemplo. Assim, a forma de verificar como o produto foi tributado continua sendo pelo CST (Código de Situação Tributária) do ICMS.

10. Como é composto o CEST?

R.: O código CEST é composto por sete dígitos e divido em três partes. Segue abaixo um exemplo:

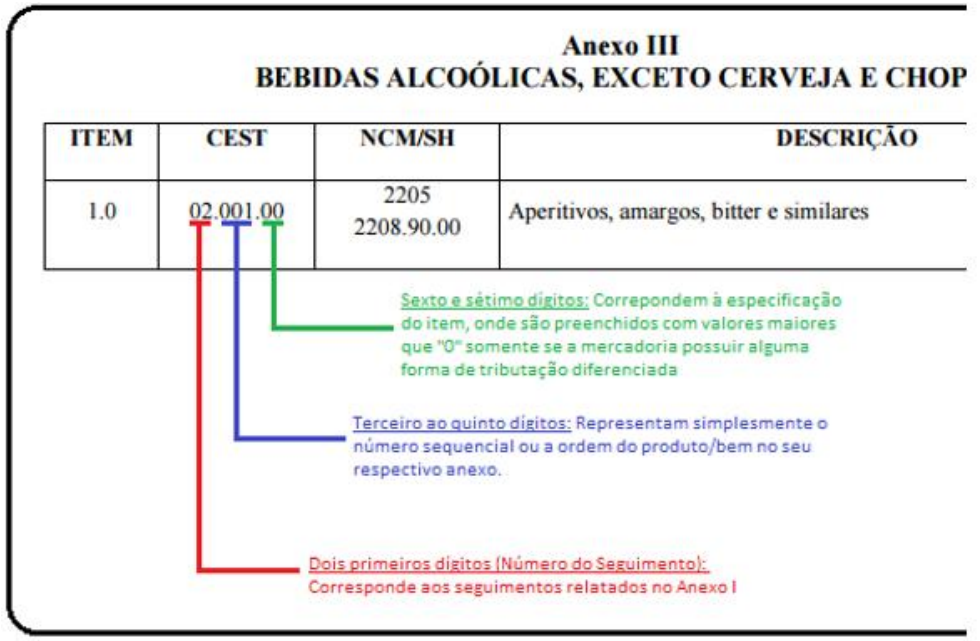

O primeiro item listado no seu respectivo anexo (001) e o mesmo não possui nenhuma tributação diferenciada para o cálculo do ICMS Substituição Tributária ou antecipação do imposto (00).

Os dois primeiros dígitos ainda podem ser compostos de acordo com os códigos listados no Anexo I.

Obs: Todo o detalhamento dos anexos encontra-se em https://www.confaz.fazenda.gov.br/anexoi.pdf

11. O contribuinte que está recebendo a mercadoria do seu fornecedor precisa se preocupar com o preenchimento do CEST?

R.: Uma vez que o contribuinte que está realizando a emissão do XML já informa o código CEST no produto inserido na Nota Fiscal Eletrônica, o cliente, o qual está recebendo essa mercadoria, apenas executará o processo de escriturar a nota como uma movimentação de entrada.

12. Empresas do Simples Nacional precisam se adequar ao CEST?

R.: É aplicável a todo tipo de empresa, inclusive as do Simples Nacional.

13. O sistema de Gestão Comercial está parametrizado com as configurações do CEST?

R.: Sim. Ao ativar o uso do CEST, o sistema irá preencher a maioria dos produtos que contém NCM com seu CEST correspondente. Para aqueles produtos que podem possuir mais de um CEST, então a tela abaixo será necessária para complementar os produtos faltantes, evitando assim inconsistências na NFE.

14. Contador - Em caso de dúvida, como devo proceder?

R.: Caso tenha mais algum questionamento consulte a sua consultoria tributária.

15. Empresário - Em caso de dúvida, como devo proceder?

R.: Caso tenha mais algum questionamento consulte o seu contador.

Utilizando a tela facilitadora do CEST

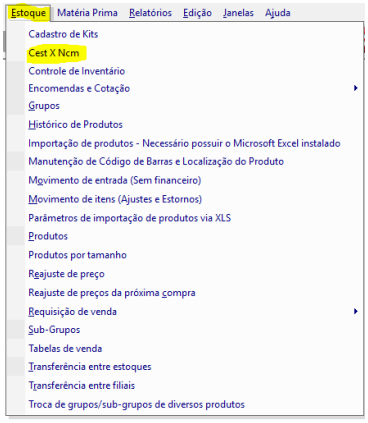

Na primeira vez que foi utilizar esta tela, clique no botão indicado abaixo, que irá proceder aos downloads dos CEST e em seguida irá associar os NCM aos seus respectivos CEST. Cerca de 70% dos produtos serão resolvidos por este botão.

Para as situações onde um NCM poderá ter mais de um CEST, então esta tela deverá ser utilizada para realizar esta seleção dos produtos que ainda estão sem CEST.

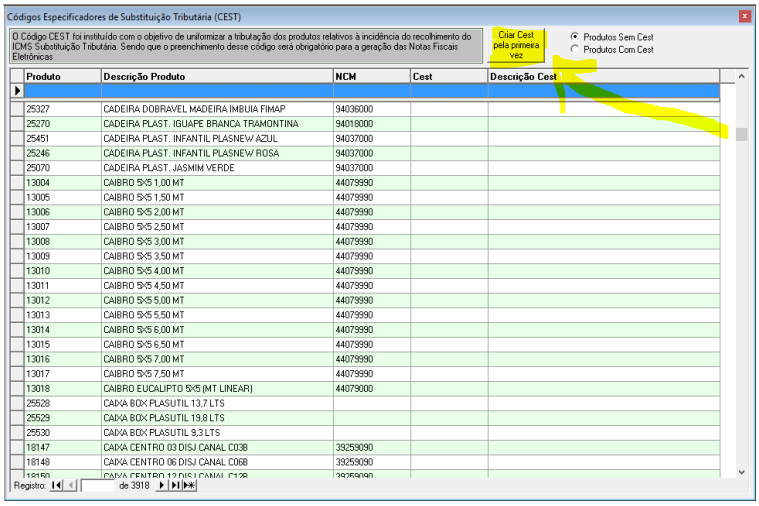

Abaixo segue um exemplo de como selecionar o CEST correspondente a este produto

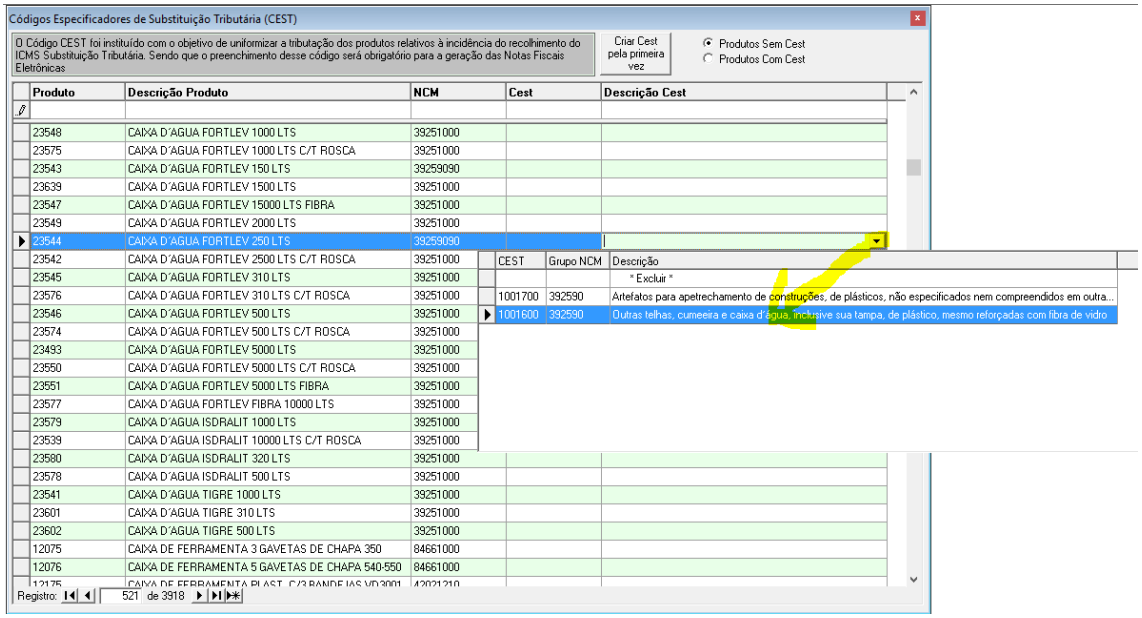

ATENÇÃO: Não poderá ficar nenhum produto sem seu CEST correspondente. Caso esteja errado ou não preenchido, ocorrerá inconsistência na NFE.